Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 247/2020
Data: 10/02/2020 - Horário: 14:56
Legislativo - PARJU 20/2020

Birigui – 7 de fevereiro de 2020.

Parecer: 20/2020

Solicitante: Felipe Barone Brito

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei 17/2020 – "Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que específica e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Leandro Moreira que dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que específica e dá outras providências. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 58/2020, em 23 de janeiro de 2020. Despachado para parecer em 6 de fevereiro de 2020. Recebido para parecer em 6 de fevereiro de 2020.

Apesar da nobre iniciativa do parlamentar verificamos que o presente projeto em seu artigo 3º invade competência do Executivo, pois atribui a secretária municipal de saúde a identificação e emissão mesmo que de forma gratuita do cartão de identificação de pessoas com fibromialgia.

Sobre o tema, esclarece Dalmo Dallari que *"o sistema de separação dos poderes, consagrado nas Constituições de quase todo o mundo, foi associado à ideia de Estado Democrático e deu origem a uma*

engenhosa construção doutrinária, conhecida como sistema de freios e contrapesos" (in Elementos de Teoria Geral do Estado, p. 193).

Eis jurisprudência nesse sentido:

> Direta de Inconstitucionalidade nº 2050314-52.2019.8.26.0000
>
> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 4.635, de 05 de novembro de 2018, do Município de Atibaia, que instituí a Semana Municipal do Bebê - Edição de data comemorativa que cria obrigações à Administração Pública Municipal e despesas extraordinárias – Ação, parcialmente, procedente.

Na Lei Orgânica do Município de Birigui em seu artigo 40, inciso V esclarece que é atribuição do Prefeito as atribuições dos órgãos da administração pública municipal como segue:

> **Art. 40 -** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:
>
> **V -** criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

Assim, opinamos pela ilegalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.

Fernando Baggio Barbiere

Advogado